



**PROCESSO Nº002505-0200/18-1**

**ENTIDADE: INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL**

**ADMINISTRAÇÃO: Fabiana Pohlmann Machado**

**IT - RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS**

**PROCESSO DE CONTAS DE GESTÃO/2018**

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 005/2012, registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame<sup>1</sup>.

#### **DA AUDITORIA**

Relatório de Auditoria de Regularidade (peça 1988084).

#### **DO RELATÓRIO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS**

##### **1 - DOS DOCUMENTOS**

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia as seguintes irregularidades:

**1.1 - Cópia dos pareceres ou decisões dos órgãos que devem se manifestar sobre as contas, tais como assembleias, conselho de administração, diretorias, conselhos fiscais, conselhos curadores, comissões de controle e outros (art. 5º, inciso II, alínea “d” da Resolução nº 1.099/2018). O parecer do Conselho Fiscal, constante à peça 1896403, conteve as seguintes ressalvas, que devem ser esclarecidas pela gestora:**

<sup>1</sup> Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 08-07-2019.

22/08/2019



1.1.1 – Problemas na conciliação bancária.

1.1.2 – Expressivo valor aplicado (contabilizado) em contas movimento ao invés de contas previdenciárias.

1.1.3 – Reiterada falta de segregação entre recursos administrativos e previdenciários.

1.1.4 – Falta ou inexpressivo incremento de novos investimentos financeiros.

1.2 – Do Parecer da auditoria independente, para as entidades da administração indireta que, por força de lei, são obrigadas a contratar empresa de auditoria independente (art. 5º, inciso II, alínea “e” da Resolução nº 1.099/2018). O parecer constante à peça 1896401 recomendou a realização dos registros contábeis do Passivo Atuarial nas Demonstrações Contábeis do Instituto.

1.3 – Da Declaração firmada pelo contador, ratificada pelo Administrador, informando sobre a realização de conciliações bancárias e seus respectivos resultados (art. 5º, inciso II, alínea “h” da Resolução nº 1.099/2018). O documento à peça 1896400 menciona a necessidade de realização de ajustes na conciliação bancária, fato que merece ser esclarecido pela gestora.

1.4 - Do relatório do responsável pela Unidade Central do Controle Interno (UCCI), encaminhado por força da alínea “f” do inciso II do art. 5º da Resolução 1.099/2018, cujo parecer foi favorável à aprovação das Contas, conteve as seguintes ressalvas (peça 1866398):

1.4.1 – Divergência entre as informações prestadas ao Ministério da Fazenda, através do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos, no mês de dezembro/2018 (R\$ 69.613.679,27) e o valor registrado no Balanço Financeiro (R\$ 69.743.162,19) – peça 1896398, p. 05.

1.4.2 – Ausência de informações no sistema LicitaCon, em afronta à Resolução nº 06/2016 do TCE-RS (peça 1896398, p. 05).



## 2 - DA BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – BLM

As remessas de normas à BLM foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE n° 843/2009 e Instrução Normativa TCE n° 12/2009, conforme tabela a seguir (peça 2082631):

Período	Prazo	Data da atualização	Dias de atraso
4º Trimestre/2017	11-01-2018	NÃO ENTREGUE	-
1º Trimestre/2018	11-04-2018	02-05-2018	21
2º Trimestre/2018	10-07-2018	NÃO ENTREGUE	-
3º Trimestre/2018	10-10-2018	NÃO ENTREGUE	-

### CONCLUSÃO

Do presente relatório, salienta-se a existência de inconformidades passíveis de serem esclarecidas, quanto aos seguintes tópicos:

**- Da Auditoria**

- Relatório de Auditoria de Regularidade (peça 1988084);

- Do Relatório Geral de Consolidação das Contas, quanto aos itens 1 - Dos Documentos e 2 – da BLM (peça 2077937).

À sua consideração.

Flávio Sanches Maia  
Auditor Público Externo.

Bem-vindo: FMAIA

[Atrasos](#) [Legislações](#) [Leg.não rem.\(O\)](#) [Leg.não rem.\(A\)](#)  
[Resumo de](#)  
[Atrasos](#) [Estatísticas](#) [Duplicidades](#) [Usuários](#) [Acessos](#) [Ref.](#)  
[e/problemas](#) [Est. Acessos](#) [Tipos arg.](#) [Tipos](#)  
[Leg.](#) [Servidores](#) [Diária - Receb.](#) [Diária da LJZ](#)

## Atrasos de Entregas de Remessas

Órgão INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL

Serviço de Auditoria

Ano Período Exercício (Auditoria) 2018

Órgão	Tipo	Ano	Trimestre	Data Limite	Data Entrega	Atraso
INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL	AUTARQUIA	2018	3	10/10/2018	-	272
INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL	AUTARQUIA	2018	2	10/07/2018	-	364
INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL	AUTARQUIA	2018	1	11/04/2018	02/05/2018	21
INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL	AUTARQUIA	2017	4	11/01/2018	-	544

Processo  
02505-0200/18-1Página da  
peça  
1Peça  
2082631DOCUMENTO DE  
ACESSO RESTRITOACESSO  
137BD
<http://intranet.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=201:25:101902133435830::NO:RP:::YES>

09/07/2019

Assinado digitalmente por: FLAVIO SANCHES MAIA em 09/07/19.  
 Confira a autenticidade do documento em [www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br). Identificador: PRE.C123.3B54.A452.5424.F9D6.



Senhor(a) Supervisor(a):

Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 19/07/2019.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

TC-01.3



O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 19/07/2019.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

TC-01.3



Processo:	002505-0200/18-1
Órgão:	INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL
Matéria:	Contas de Gestão
Exercício:	2018

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a intimação da Sra. Fabiana Pohlmann Machado, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo das peças 2077937 - Relatório Geral, 1988084 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ofício DCF nº 06192/2019



Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.

Processo nº 002505-0200/18-1

Órgão: Inst. Prev. dos Serv. Públ. Mun. de São Gabriel

À Senhora  
Fabiana Pohlmann Machado  
Diretora-Presidente - INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL  
Av. Presidente Vargas, 1429 Centro  
CEP 97300000 - São Gabriel/RS

Prezada Senhora,

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, considerando a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, nos autos do processo em epígrafe, fica V. S.<sup>a</sup> intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado na(s) peças 2133776, 2077937, 1988084 daqueles autos e atender todos os termos da decisão.

Em caso de processo eletrônico, o envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do Portal do TCE ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)). As orientações poderão ser encontradas no Portal do TCERS, na guia Jurisdicionados -> Processo Eletrônico -> Orientações de uso -> Instruções para envio de esclarecimentos.

Comunico-lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados -> Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

A autenticidade desta intimação pode ser aferida por meio da Consulta Processual Privada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente





## Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Fabiana Pohlmann Machado

Processo: 002505-0200/18-1

Órgão: INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. MUN. DE SÃO GABRIEL

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini

Data decisão: 12/08/2019

Decisão: Apresentar esclarecimentos.

peças 2133776, 2077937, 1988084

Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 14/08/2019, no Boletim nº 1314/2019, considera-se publicado na data de 15/08/2019.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2019.

LAURA TEIN DE SOUZA  
Oficial de Controle Externo